

# **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES**

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.407/2017 =

**"Dispõe sobre proibição de lançamento e depósito em vias e passeios públicos de resíduos de varrição de imóveis e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica proibido o lançamento e o acúmulo de resíduos decorrentes da varrição de imóveis residenciais, comerciais, públicos e congêneres em vias e passeios públicos, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 2º.-** Os resíduos gerados na atividade de varrição dos imóveis mencionados no artigo 1º desta lei deverão ser acondicionados e disponibilizados para coleta de lixo realizada regularmente, observando-se os dias e os horários de realização do serviço ora citado.

**Art. 3º.-** O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

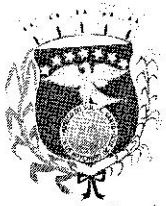
II - Multa.

**§1º.-** A penalidade de multa será aplicada ao infrator reincidente, que formalmente advertido pela autoridade competente, reiterar a prática vedada nesta lei;

**§2º.-** A penalidade de multa corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**Art. 4º.-** O Poder Executivo deverá adotar medidas para dar amplo conhecimento à população a respeito dos termos desta lei.

**Art. 5º.-** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o órgão competente para fiscalizar o cumprimento




# **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES**

Estado do Espírito Santo

desta lei, bem como os procedimentos para aplicação e cobrança das penalidades estabelecidas pelo artigo 3º.

**Art. 6º.** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**